

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Jorge Serrote Gonga Mussango

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jorge Serrote Gonga Mussango, no Liceu Nº 42 "4 de Janeiro", localizado na província de Malanje, República de Angola, no período de 2015 a 2017 e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.003763/2025-91	PARECER Nº 555/2025	APROVADO EM: 9/12/2025
--------------------------	---------------------	------------------------

### I – RELATÓRIO

Jorge Serrote Gonga Mussango, mediante o processo NUP 30021.003763/2025-91 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos, no Liceu Nº 42 "4 de Janeiro", localizado na província de Malanje, República de Angola, no período de 2015 e 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) visto de permanência atualizado.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jorge Serrote Gonga Mussango, no Liceu Nº 42 "4 de Janeiro",

FOR: SF  
REV: KB

*leee* *Officio JV* 1/2



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 555/2025

localizado na província de Malanje, República de Angola, no período de 2015 a 2017 e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2025.

*Maria Luzia Alves Jesuíno*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora

*Leila Teixeira*  
**LEILA TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB

2/2